



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara : **DS02 - S.SESS - 00112/2011**
PROCESSO TC/MS : 5326/2010
PROTOCOLO : 987415
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : MIRNA ESTELA ARCE TORRES
CARGO DO ORDENADOR (A) : PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO DE OBRA 16/2010
RELATOR : CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A) : RHD CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : TOMADA DE PREÇOS 06/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DE OBRAS NO RESIDENCIAL ALBINO COIMBRA FILHO I E II NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, COMPREENDENDO: SERVIÇOS PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 70.509,08
SESSÃO : 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1.Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato, com fulcro no inciso I, do art. 311 c/c inciso II, do art. 312, 1ª parte, da RNTC/MS nº 57/2006;

2.Pela APLICAÇÃO DE MULTA à Sra. Mirna Estela Arce Torres, Diretora Presidente da Agência de Habitação Popular de MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS; sendo: 150 (cento e cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do art. 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinquenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do art. 197 da RNTC/MS nº 57/06;

3.Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando-o nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4.Pelo ENVIO destes autos a AEAMA para que seja acompanhada a execução do presente Contrato;

5.Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.



Fls.

Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas,
Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag